

**AVISO**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, AVISA QUE, NO PRAZO LEGAL, FORAM PROTOCOLADOS NA SECRETARIA JUDICIÁRIA DESTE TRIBUNAL, OS SEGUINTE PEDIDOS DE INSCRIÇÕES PARA O EDITAL N° 03/2020 - JUÍZES DE 3ª ENTRÂNCIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADORES DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO E SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, NO EXERCÍCIO DE 2021:

**Magistrados Inscritos na ÁREA DE DIREITO PÚBLICO:**

DRA. VALÉRIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY – Juíza de Direito da Primeira Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital;  
DR. LUIZ GOMES DA ROCHA NETO - Juiz de Direito da Sétima Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Seção A;  
DR. JOSÉ ANDRÉ MACHADO BARBOSA PINTO – Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Recife, 26 de outubro de 2020.

**EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

**Presidente**

**AVISO**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, AVISA QUE, NO PRAZO LEGAL, FORAM PROTOCOLADOS NA SECRETARIA JUDICIÁRIA DESTE TRIBUNAL, OS SEGUINTE PEDIDOS DE INSCRIÇÕES PARA O EDITAL N° 04/2020 - JUÍZES DE 3ª ENTRÂNCIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADORES DAS TURMAS DA 1ª CÂMARA REGIONAL DE CARUARU DE COMPETÊNCIA CÍVEL, CRIMINAL E DIREITO PÚBLICO, NO EXERCÍCIO DE 2021:

**Magistrados Inscritos nas ÁREAS CÍVEL, CRIMINAL E DIREITO PÚBLICO :**

DR. LUIZ MÁRIO DE GOES MOUTINHO – Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Capital;  
DR. AUZIÊNIO DE CARVALHO CAVALCANTI – Juiz de Direito do Décimo Oitavo Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital;  
DR. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA – Juiz de Direito da Vigésima Sexta Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A;  
DRA. MARIA SEGUNDA GOMES DE LIMA – Juíza de Direito da Segunda Vara de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital;  
DR. BRENO DUARTE RIBEIRO DE OLIVEIRA – Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Recife, 26 de outubro de 2020.

**EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

**Presidente**

---

**AVISO**

---

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267, de 18 de agosto de 2009, do Aviso Conjunto nº 04, publicado no Dje nº 64, de 07/04/2020, do Ato Conjunto nº 06, publicado no Dje nº 53, de 23/03/2020, do Ato Conjunto nº 08, publicado no Dje nº 75, de 27/04/2020, do Ato Conjunto nº 11, publicado no Dje nº 86, de 13/05/2020, do Ato Conjunto nº 13, publicado no Dje nº 96, de 27/05/2020, do Ato Conjunto nº 16, publicado no Dje de 05/06/2020 e do Ato Conjunto nº 18, publicado no Dje de 06/07/2020, **AVISA:**

I - Nos dias **30 e 31 de outubro e 01 e 02 de novembro do ano corrente**, haverá Plantão Judiciário Remoto do 2º grau, no horário compreendido entre **13h e 17h**, atuando os Excelentíssimos Desembargadores nas demandas que versem sobre matéria urgente.

II – As demandas ou iniciais que versem sobre matéria de plantão deverão ser encaminhadas ao **e-mail institucional dos Gabinetes dos Exmos. Desembargadores Plantonistas** nas datas abaixo:

<b>DESEMBARGADORES PLANTONISTAS</b> <b>DIAS/HORÁRIO – 30 e 31/10 e 01 e 02/11/2020 – 13h00 ÀS 17h00.</b>		
<b>ÁREA CÍVEL</b>	<b>ÁREA CRIMINAL</b>	<b>DIAS</b>
<b>Antenor Cardoso Soares Júnior</b> <i>e-mail:</i> "Gabinete do Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior" <gabdes.antenor.cardoso@tjpe.jus.br>;	<b>Mauro Alencar de Barros</b> <i>e-mail:</i> "Gabinete do Desembargador Mauro Alencar de Barros" <gabdes.mauro.alencar@tjpe.jus.br >;	<b>30 e 31 de outubro de 2020.</b>
<b>Antônio Fernando Araújo Martins</b> <i>e-mail:</i> "Gabinete do Desembargador Antônio Fernando Araújo Martins" <gabdes.fernando.martins@tjpe.jus.br>;	<b>Alexandre Guedes Alcoforado Assunção</b> <i>e-mail:</i> "Gabinete do Desembargador Alexandre Guedes Alcoforado Assunção" <gabdes.alexandre.assuncao@tjpe.jus.br>;	<b>01 e 02 de novembro de 2020.</b>
<b>DATAS</b>	<b>SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU</b> <b>HORÁRIO – 30 e 31/10 e 01 e 02/11/2020 – 13h00 ÀS 17h00.</b>	
<b>30/10 /2020</b>	Tarsiana Carvalho de Sá Pereira – matrícula nº 183.824-5 – <b>Diretoria Cível</b> – Servidora; José Roberto Correia de Araújo - matrícula nº 175.405-0 - <b>Oficial de Justiça</b> .	
<b>31/10/2020</b>	Paulo Henrique Mattoso de Moura – matrícula nº 182.058-3 - <b>Diretoria Cível</b> – Servidor; Marcos Guerra Barretto de Queiroz – matrícula nº 181.274-2 – <b>Oficial de Justiça</b> .	
<b>01/11/2020</b>	Ivson Lucas do Espírito Santo – matrícula nº 176.068-8 – <b>Diretoria Criminal</b> – Servidor; Mariana Vieira de Melo Costa - matrícula nº 183.458-4 - <b>Oficiala de Justiça</b> .	
<b>02/11/2020</b>	Marinella Arcuri de Godoy – matrícula nº 183.948-9 – <b>Diretoria Cível</b> – Servidora; Ana Carolina Vieira de Oliveira Brayner - matrícula nº 183.056-2 - <b>Oficiala de Justiça</b> .	

III - Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de outubro de 2020.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**  
Presidente  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 24 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

**EMENTA** : Estabelece diretrizes visando à orientação e padronização do procedimento administrativo e judicial para a destruição de armas de fogo, munições, explosivos e acessórios pelo comando do Exército ou para Doação para Órgãos de Segurança Pública ou Forças Armadas.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO** , **DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS** E **O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO** , **DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO** , **O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA** , DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, **O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO em EXERCÍCIO**, DR. HUMBERTO FREIRE DE BARROS E **O DEFENSOR PÚBLICO GERAL** , DR. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** a competência da Administração Pública para impor modelos de comportamento aos seus agentes, com o fim de manter a regularidade em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o que preconiza o art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual n.º 11.929/2001, bem como as normas atinentes ao Direito Administrativo como ramo autônomo do Direito e fundamentado nos princípios da supremacia do interesse público e da sua indisponibilidade;

**CONSIDERANDO** que os Fóruns de Justiça não são locais apropriados para a custódia de armas de fogo, acessórios, munições e instrumentos de crime, em face do risco que representam, sejam em razão do seu potencial ofensivo ou do interesse que desperta para a prática delituosa;